



## PORTARIA Nº 1.748, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos para fomentar o diálogo setorial acerca do tema "contratação de aprendizes em setores cujas atividades sejam consideradas perigosas e/ou insalubres".

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de realizar estudos para fomentar o diálogo setorial com foco na inserção social e formação profissional de aprendizes em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Parágrafo único. O GT deverá utilizar como base de referência para a identificação das atividades a que se refere este artigo, as informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e outros bancos de dados disponíveis no âmbito do MTE, observando a estruturação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/IBGE e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 2º O GT será composto por:

I - um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- representante da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (Departamento de Políticas de Juventude SPPE/DPJ);
- representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho SIT/DSST e Departamento de Fiscalização do Trabalho SIT/DEFIT);
- representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;
- representante da Fundação Jorge Duprat de Segurança e Saúde no Trabalho - Fundacentro.

II - três representantes, titulares e suplentes, da bancada de empregadores a serem indicados pelas Confederações.

III - três representantes, titulares e suplentes, da bancada dos trabalhadores a serem indicados pelas Centrais Sindicais.

§1º A Coordenação do GT ficará a cargo do representante titular do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude e a suplência será indicada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§2º A bancada de empregadores e dos trabalhadores deverão indicar seus representantes em até dez dias a partir da publicação desta Portaria ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º O MTE poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT.

Art.3º O prazo para instalação do Grupo de Trabalho será de trinta dias e os trabalhos deverão ser concluídos em até cento e vinte dias após a sua instalação.

Art.4º Ao final dos trabalhos será elaborado relatório conclusivo cujas recomendações do GT serão submetidas à apreciação do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional - FNAP, instituído pela Portaria MTE nº 983, de 26 de novembro de 2008.

Art.5º A busca pelo consenso será objeto dos debates do GT sendo consignadas em relatório eventuais posições contrárias.

Art.6º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art.7º O GT a que se refere esta portaria substitui o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 1.311 de 21.08.2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANOEL DIAS

## DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 47774.000133/2014-01

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 626/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 1180/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, integrando a este ato as conclusões naquele exaradas, e, com fundamento no que consta no Processo nº 47774.000133/2014-01, decido:

INDEFERIR o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, e, em consequência, manter as penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com toda a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, que lhes foram aplicadas por descumprimento dos termos e condições firmados no Contrato Administrativo SRTE/MG nº 18/2012, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o consequente arquivamento dos autos.

Determinar a restituição dos autos à citada Unidade Descentralizada, a fim de que adote as providências necessárias com vistas ao registro, nos cadastros pertinentes, das penalidades ora confirmadas, sem prejuízo das medidas relativas à cobrança dos valores correspondentes às multas fixadas.

REFERÊNCIA: Processo nº 47909.000919/2014-47 (Apenso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 46010.001534/2006-39)

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER Nº 667/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 1237/2014/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, com fundamento no que consta nos processos em epígrafe, decido:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pelo ex-servidor SEBASTIÃO ALVES DA SILVA como Pedido de Reconsideração para, no mérito, indeferir-lo, em face da ausência de argumentos que contraditem as razões da punição imposta.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Corregedoria desta Pasta, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, inclusive ciência do ex-servidor.

MANOEL DIAS

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DETERMINAÇÃO JUDICIAL proferida nos autos do Processo Judicial nº 46500-79.2012.5.21.0007, referente à Ação Civil Pública tramitada perante a 7ª Vara do Trabalho de Natal/RN, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 371/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 142, Seção 1, pág. 86, de 28/07/2014, cumulada à CONTINUIDADE dos trâmites processuais ADMINISTRATIVOS, referentes aos Pedidos de Registros Sindicais, postulados pelo Sindforte-RN - Sindicato dos trabalhadores em transporte de valores do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 13.311.175/0001-61, nos autos do Processo Administrativo nº 46217.001558/2012-10; e pelo SINDSEGUR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 14.008.958/0001-33, nos autos do Processo Administrativo nº 46217.005112/2011-83, em trâmite perante este Órgão.

Em 13 de novembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica os Senhores representantes legais das entidades sindicais abaixo relacionadas, do inteiro teor dos Ofícios encaminhados às entidades, os quais restaram devolvidos, conforme Aviso de Recebimento, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

N.º DO PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OFÍCIO
46206.000894/2012-74	36.863.090/0001-91	Sindicato dos Empregados no Comércio da Região do Entorno do Distrito Federal- SINTRACOM	Ofício nº 1238/2014/CGRS/SRT/MTE
46211.007241/2011-66	21.700.612/0001-67	Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais	Ofício nº 821/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE
46202.021067/2011-73	14.490.316/0001-13	Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Amazonas-SIESE-AM	Ofício nº 1243/2014/CGRS/SRT/MTE
46000.004690/2003-28	05.565.358/0001-85	Sindicato dos Empregadores de Salão de Beleza e Estética do Estado de Pernambuco	Ofício nº 1145/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica os Senhores representantes legais das entidades sindicais abaixo relacionadas, do inteiro teor dos Ofícios encaminhados às entidades, os quais restaram devolvidos, conforme Aviso de Recebimento, que terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 12 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

N.º DO PROCESSO	CNPJ	ENTIDADE	OFÍCIO
46262.003708/2010-12	12.334.675/0001-56	Sind. das Emp. de Auto Moto Esc. e Centro de Form. de Cond. A&B dos Mun. de Santo André...SINDAMEC	Ofício nº 1097/2014/CGRS/SRT/MTE
46211.007241/2011-66	97.526.604/0001-08	SINDHOSP-TC- O Sindicato Patronal dos Hospitais e Clínicas de Saúde de Três Corações Minas Gerais	Ofício nº 465/CGRS/SRT/MTE
46311.001813/2010-94	12.086.486/0001-01	SINTEEPAM-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Público de Amarante do Maranhão	Ofício nº 448/CGRS/SRT/MTE
46204.005240/2009-51	10.828.718/0001-24	Sindicato dos Bancários e Financeiros de Juazeiro e Região	Ofício nº 804/CGRS/SRT/MTE
46200.003150/2011-81	09.203.351/0001-74	Sindicato dos Guias de Turismo do Acre-SINGTUR-AC	Ofício nº 680/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO